Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
A Presidente

25.2.2026

Ex.mo Senhor Johan Van Overtveldt
Presidente
Comissão dos Orçamentos
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a Mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica — EGF/2025/007 BE/Casa (2026/0038(BUD))

Ex.mo Senhor Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.ª preside e decidiu proceder ao envio do presente parecer sob a forma de carta.

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais examinou o assunto na sua reunião de 25 de fevereiro de 2026. No decurso da referida reunião, decidiu apresentar à Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, o parecer que figura em seguida.

Com os melhores cumprimentos,

Li Andersson

PARECER

A. Considerando que, em 28 de agosto de 2025, a Bélgica apresentou a candidatura EGF/2025/007 BE/Casa a uma contribuição financeira do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG), na sequência de despedimentos na empresa Casa, na Bélgica, que operava nos setores de atividade económica classificados nas divisões 47 (Mercados retalhistas, exceto de veículos automóveis e motociclos) e 52 (Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes) da NACE Revisão 2, na região NUTS 2 da província de Antuérpia (BE21);

B. Considerando que a Bélgica apresentou a candidatura ao abrigo do critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691, que requer a cessação da atividade de pelo menos 200 trabalhadores despedidos durante um período de referência de quatro meses (neste caso, de 6 de março de 2025 a 6 de julho de 2025) numa empresa de um Estado-Membro, incluindo trabalhadores despedidos em empresas fornecedoras ou produtoras a jusante e/ou trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado; que, após a avaliação da referida candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento FEG, estão reunidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira ao abrigo do FEG;

C. Considerando que a candidatura diz respeito a 416 trabalhadores despedidos (beneficiários elegíveis) cuja atividade cessou nos setores económicos acima indicados (257 na Casa International NV, comércio a retalho, e 159 na Casa Logistics NV, armazenagem);

D. Considerando que, em 6 de fevereiro de 2026, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Bélgica para apoiar a reintegração no mercado de trabalho de 416 beneficiários visados;

E. Considerando que a empresa Casa é composta por duas entidades, a Casa International, com 65 pontos de venda a retalho em toda a Bélgica, e a Casa Logistics, responsável pela armazenagem e distribuição a favor desses pontos de venda; que os despedimentos são o resultado das dificuldades financeiras que a Casa enfrenta há vários anos, em parte devido ao forte crescimento do comércio eletrónico; que a concorrência internacional também se intensificou, o que levou a empresa a procurar obter proteção contra os credores em 2020; que a Casa foi vendida à Globitas em 2021 e revendida à empresa sueca AAS Retail em 2024; que, posteriormente, a empresa Casa voltou a enfrentar dificuldades financeiras devido a uma grave escassez de liquidez, que teve como consequência a realização de vendas de liquidação nas lojas durante o verão de 2024 e a perda de vários postos de trabalho no departamento de marketing, na sede, em Olen; que, no final de outubro de 2024, a Casa pediu novamente ao Tribunal de Comércio seis meses de proteção contra os credores, com vista a um eventual recomeço da atividade; que não foram encontrados potenciais compradores sérios para a empresa e que, em 6 de março de 2025, a Casa International e a Casa Logistics foram declaradas insolventes pelo Tribunal de Comércio de Antuérpia, tendo 416 trabalhadores perdido o seu emprego;

F. Considerando que, na Bélgica, as falências estão a aumentar desde 2022; que, em 2024,

mais de 11 000 empresas foram declaradas insolventes (6 323 na Flandres), o número mais elevado desde 2013; que, esta tendência ascendente se manteve, tendo em conta que, entre janeiro e setembro de 2025, 8 493 empresas entraram em processo de insolvência, das quais 4 964 (58 %) na Flandres; que, em resultado das insolvências, a Bélgica perdeu 32 566 postos de trabalho em 2024 e 15 351 no primeiro semestre de 2025 e que 59 % e 51 %, respetivamente, destas perdas de postos de trabalho ocorreram na Flandres; que cerca de 18 % das perdas ocorreram no setor industrial; que, além disso, recentes processos de reestruturação, como os que causaram os despedimentos nas empresas Van Hool, Sappi e Purmo, BelGaN, Tupperware e Audi para os quais a Bélgica solicitou o apoio do FEG, estão a afetar o mercado de trabalho da Flandres, tendo as ofertas de emprego na indústria diminuído;

G. Considerando que as 63 lojas da Casa estão distribuídas pela Flandres e por Bruxelas, mas que tanto a sede como o centro de distribuição estão localizados em Olen (província de Antuérpia); que cerca de metade dos trabalhadores afetados se encontram na Bélgica e a outra metade se concentra no centro de distribuição e na sede; que, em consequência desta concentração, o emprego na região de Olen foi particularmente afetado; que, na região de Neteland, da qual Olen faz parte, o número de ofertas de emprego comunicadas aos serviços públicos de emprego diminuiu 11 % entre junho de 2024 e maio de 2025, em comparação com os 12 meses anteriores, e o número de candidatos a emprego aumentou 7 % em agosto de 2025 em comparação com abril de 2024;

H. Considerando que os despedimentos afetaram principalmente os vendedores e os trabalhadores de armazém; que, apesar de o número de vagas para emprego direto no comércio a retalho (incluindo o comércio por grosso) ter diminuído na Flandres nos últimos anos, continua a haver escassez de mão de obra neste setor; que, por conseguinte, a maioria dos vendedores afetados tem boas hipóteses de encontrar trabalho; que, no entanto, vários trabalhadores de armazém do centro de distribuição afetados terão mais dificuldades em encontrar um novo emprego; que, embora exista procura por trabalhadores de armazém, muitos dos candidatos a emprego não têm as competências ou qualificações adequadas (por exemplo, para operar empilhadores ou empilhadores de mastro retrátil) e terão de melhorar as suas competências e/ou trabalhar noutra região ou mudar de profissão;

I. Considerando que as autoridades belgas indicaram que o pacote coordenado de serviços personalizados foi elaborado em consulta com os parceiros sociais, como previsto no artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento FEG;

J. Considerando que a intervenção do FEG não pode exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (a preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027;

Por conseguinte, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que o objetivo do FEG é demonstrar solidariedade para com os beneficiários e

prestar-lhes apoio; considera que as contribuições financeiras do FEG devem ser essencialmente destinadas a medidas estratégicas ativas do mercado de trabalho e a serviços personalizados que visem reintegrar rapidamente os beneficiários em empregos dignos e sustentáveis, dentro ou fora do seu setor de atividade inicial; salienta a importância de preparar e apoiar os trabalhadores para as urgentes e necessárias transições ecológica e digital da economia e da sociedade europeias; reitera, nesse contexto, o papel importante que a União desempenha, nomeadamente através do FEG, no contributo para o financiamento das qualificações necessárias para uma transição justa, em linha com o Pacto Ecológico Europeu;

2. Partilha do ponto de vista da Comissão, segundo o qual as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG estão preenchidas e que a Bélgica tem direito a uma contribuição financeira no montante de 1 916 733 EUR ao abrigo do referido regulamento, o que representa 85 % do custo total de 2 254 980 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 2 168 980 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios de 86 000 EUR;

3. Regista o facto de a Bélgica ter fornecido todas as garantias necessárias de que os requisitos estabelecidos na legislação nacional e da UE em matéria de despedimentos coletivos foram cumpridos e de que os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação serão respeitados no acesso às medidas propostas e na sua aplicação;

4. Recorda o perfil dos trabalhadores despedidos, dos quais mais de dois terços são mulheres e cerca de um terço tem mais de 50 anos de idade, e considera que, tendo também em conta as pressões do mercado de trabalho, os trabalhadores precisarão de apoio específico adicional, nomeadamente assistência específica centrada na melhoria das competências e na reconversão profissional, a fim de os ajudar a ter sucesso na transição para o emprego;

5. Sublinha que a Bélgica confirmou que as medidas apoiadas pelo FEG não receberão contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União;

6. Observa que o pacote coordenado personalizado a apresentar aos trabalhadores despedidos consiste nas seguintes medidas: a) grupo de trabalho (sessões de informação a organizar por peritos com conhecimentos aprofundados do mercado de trabalho local), b) recolocação (serviços de recolocação prestados em sessões individuais ou de grupo, uma entrevista inicial e orientação individual, certificação de competências adquiridas, orientação sobre a utilização da plataforma digital para a procura de emprego, etc.); c) mediação ativa, d) orientação, e) formação e reconversão, f) formação no local de trabalho, e g) feira de emprego; salienta que as necessidades específicas destes grupos devem ser tidas em conta na prestação de serviços personalizados, dada a idade e o perfil educativo dos beneficiários visados;

7. Sublinha, em particular, a importância do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento FEG, que exige que o pacote coordenado antecipe futuras perspetivas do mercado de trabalho e as competências necessárias, que devem ser compatíveis com a transição para uma economia sustentável e eficiente na utilização de recursos, dando especial destaque à divulgação das competências necessárias na era digital; congratula-se com o facto de,

no âmbito dos serviços de recolocação, se prever formação em TIC e apoio adicional tanto para analfabetos digitais como para quem já disponha de algumas competências digitais, incluindo uma avaliação dessas competências, bem como a possibilidade de os trabalhadores pedirem um computador portátil emprestado, receberem formação para o usar e obterem respostas para dúvidas que tenham no domínio digital;

8. Recorda que, para facilitar a participação dos candidatos a emprego nas atividades propostas, o pacote coordenado pode integrar medidas especiais limitadas no tempo, por exemplo, o pagamento de abono de família, conforme previsto no artigo 7.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento FEG.